DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5694/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12339/2020
PROTOCOLO	: 2080885
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: IRAN COELHO DAS NEVES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Aposentadoria Por Invalidez**, concedido pelo **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** ao servidor **André Luiz Marinho**, inscrito no **CPF sob o n.º 404.000.181-87**, titular efetivo do cargo de **Técnico de Controle Externo**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DCI – 2903/2021"** (fls. 101/103), e o i. Representante do Ministério Público de Contas pelo Parecer **"PAR - 1ª PRC – 3741/2021"** (fl. 104), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Ressalta-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fls. 56/57), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 35, parágrafo 1º, primeira parte, e parágrafo 6º, da Lei Estadual n.º 3.150/2005, combinado com o art. 1º, da Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria por Invalidez**, concedida pelo **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** ao servidor **André Luiz Marinho**, inscrito no **CPF sob o n.º 404.000.181-87**, titular efetivo do cargo de **Técnico de Controle Externo**, conforme Portaria 'P' n.º 185/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, ed. n.º 2494, de 09/06/2020, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA